

**Carta Contrato n.º 0035/2017**

**CONTRATADA**

<b>NOME:</b> Cine Laser Cinemas Ltda – ME		
<b>CNPJ:</b> 03.569.447/0001-74	<b>Telefone:</b> (79) 99818-4159	<b>E-mail:</b> itabaiana@lasercinemas.com.br
<b>Endereço:</b> Avenida José Amancio Bispo, 5419, Loja Âncora 5, Bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana, Sergipe		
<b>Palestrante:</b> Renato Oliveeira		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016815	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n.º. 274.491.145-34)		
<b>Fiscal:</b> Marta Maria Costa Nunes		

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** O objeto deste contrato é a locação de espaço onde será realizada a II Jornada Contábil e Fiscal, bem como, a veiculação do Projeto CineContábil, na cidade de Itabaiana no dia 10 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**02.1.** A presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo de inexigibilidade de licitação n.º. 015/2017 nos termos da Lei n.º 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**03.1.** A vigência do contrato é da assinatura desta Carta-Contrato até o dia 10 de novembro de 2017

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

**04.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 1.700,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

**04.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis

**04.3.** O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.

**04.4.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**04.5.** A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

**04.6** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**04.7** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido em norma federal vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**05.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência
- 05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

**05.2.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 05.2.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;
- 05.2.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 05.2.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**01. Do controle e execução do serviço:**

**01.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

**02. Das disposições gerais:**

**02.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2017.

**Angela Andrade Dantas Mendonça**  
Presidente do CRCSE

**Anelto Antônio Maranhão Júnior**  
Contratado

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_